



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 020 - DE 20 DE MARÇO DE 2026

Institui diretrizes para a promoção de conforto sensorial e acessibilidade auditiva na rede pública municipal de ensino de Dracena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Dracena, diretrizes para a promoção de conforto sensorial e acessibilidade auditiva, com vistas à inclusão e à permanência de estudantes com deficiência, especialmente daqueles com transtorno do espectro autista e hipersensibilidade auditiva.

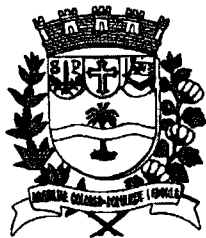
Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se medidas de conforto sensorial e acessibilidade auditiva a adoção, sempre que tecnicamente viável, de sinais escolares não estridentes ou de recursos alternativos adequados à rotina escolar.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, entre outros recursos compatíveis com a atividade pedagógica e com a segurança da comunidade escolar:

- I – sinais sonoros suaves;
- II – sinais musicais;
- III – sinais visuais;
- IV – sinais luminosos;
- V – outros meios idôneos de aviso e organização da rotina escolar.

Art. 3º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará:

- I – a preservação dos sinais destinados exclusivamente a situações de emergência, evacuação, incêndio ou risco iminente à segurança da comunidade escolar;
- II – a adoção de adaptações razoáveis, consideradas as necessidades dos estudantes;
- III – a viabilidade técnica das medidas a serem adotadas;
- IV – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- V – a autonomia pedagógica das unidades escolares, no âmbito das normas do sistema municipal de ensino.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Art. 4º A execução desta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme planejamento administrativo do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

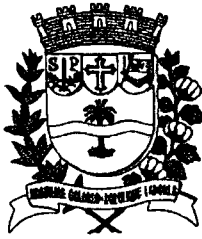
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena.
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 20 de março de 2026

Juliano Brito Bertolini

Vereador - Autor

CM - 024/2026



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

A presente propositora tem por objetivo instituir diretrizes de promoção de conforto sensorial e acessibilidade auditiva na rede pública municipal de ensino de Dracena, em consonância com o dever constitucional de inclusão e permanência dos estudantes na escola regular.

A Constituição Federal confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e ensino fundamental. A legislação nacional de regência assegura sistema educacional inclusivo à pessoa com deficiência e reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Muitos estudantes com transtorno do espectro autista ou com hipersensibilidade auditiva apresentam intenso desconforto diante de sinais sonoros estridentes, circunstância que pode gerar desorganização sensorial, sofrimento e prejuízo ao processo de aprendizagem. A adoção de alternativas adequadas, quando tecnicamente viáveis, contribui para a construção de ambiente escolar mais acessível, acolhedor e compatível com a educação inclusiva.

A redação proposta foi estruturada de modo a preservar a constitucionalidade formal da iniciativa parlamentar, limitando-se à instituição de diretrizes gerais no âmbito da rede pública municipal, sem criar órgãos, sem atribuir competências administrativas específicas, sem instituir fiscalização ou sanções e sem interferir na estrutura da Administração Pública. Tal modelagem é compatível com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral.

Diante disso, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositora.

Câmara Municipal de Dracena.
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 02 de março de 2026.


Juliano Brito Bertolini

Vereador - Autor